

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António Rendas  
Reitor da Universidade Nova de Lisboa

Fax: 213715643

N/Ref.:Dir:AV/0864/10

06-07-2010

**Assunto: Audição relativa ao Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa. Metodologia de audição. Contribuição preliminar.**

1. Com referência ao documento enviado a coberto do ofício – circular nº 21, por nós recebido por correio electrónico em 29 de Junho, este Sindicato considera:

- imperfeita e inadequada ao fim em vista, a forma de “audição escrita” adoptada, contrastante com a adoptada pela generalidade das Universidades;
- insuficiente, o prazo de cinco dias úteis concedido para a resposta;
- redutora, a restrição da audição a este Regulamento, sem simultânea discussão dos regulamentos conexos, cujos projectos foram divulgados em simultâneo com este para efeitos de debate público.

Assim sendo, solicitamos

- a marcação de uma reunião para troca de impressões sobre este e outros projectos de regulamento, que poderá ser restrita às associações sindicais que formularam contributos escritos, e reunir estas em conjunto;
- o alargamento do prazo dos contributos escritos para dez dias úteis.

2. Desde já, em sede de contribuição preliminar, formulamos algumas observações e propostas de alteração, sem prejuízo de outras que o alargamento do prazo permitirá acrescentar.

PORTO – NOVA MORADA  
Pr. Mauzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE REGIONAL - PORTO  
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 – 4100-130 PORTO  
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43  
Email: [snesup.porto@snesup.pt](mailto:snesup.porto@snesup.pt)

SEDE NACIONAL - LISBOA  
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA  
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61  
Email: [snesup@snesup.pt](mailto:snesup@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - COIMBRA  
Rua Casal dos Vagares, 12 – 3030-141 COIMBRA  
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21  
Email: [snesup.coimbra@snesup.pt](mailto:snesup.coimbra@snesup.pt)

Assim:

Artigo 4º - Indicadores de avaliação.

1. d) **Deverão** ainda ser ponderados, **quando existam**:

*De facto o disposto nas alíneas d) e e) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU obriga a esta ponderação.*

Artigo 5º - Definição de ponderadores e indicadores de avaliação.

**2. As ponderações e os indicadores de avaliação deverão constar dos regulamentos de cada unidade orgânica.**

*De facto, trata-se de elementos materialmente regulamentares, devendo estar integrados dos regulamentos e seguir o que a lei estabelece em matéria de publicitação.*

Artigo 8º - Órgãos competentes

1. Compete ao conselho científico a condução do processo de avaliação de desempenho, **e a harmonização e a aprovação das classificações atribuídas.**

*Esta especificação dá cumprimento mais cabal ao disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU.*

3. Compete ao conselho pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho **e, a requerimento do docente, sobre a validação de eventuais apreciações sobre o seu desempenho pedagógico, logo que produzidas estas e delas notificado o interessado.**

*Esta especificação dá cumprimento mais cabal ao disposto na alínea h) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU.*

Artigo 10º - Diferenciação de desempenho

**Este artigo deve ser suprimido, uma vez que o disposto no Artigo 9º já dá suficiente expressão à diferenciação de desempenhos prevista no ECDU.**

Artigo 14º - Harmonização **e aprovação** das propostas de avaliação

As propostas de avaliação deverão ser harmonizadas **e aprovadas** pelo conselho científico, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no nº 2 do Artigo 74º - C do ECDU.

*A referência específica à aprovação é necessária para dar cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU.*

## Artigo 15º - Audiência prévia

**Antes da aprovação da proposta de avaliação, o docente interessado será ouvido por escrito, dispondo de dez dias úteis para responder.**

*A audiência escrita tem sido adoptada pela totalidade dos regulamentos de avaliação de desempenho já aprovados / publicados, sendo a única compatível com o período trienal e a complexidade da avaliação numa profissão altamente qualificada com múltiplas vertentes.*

## Artigo 20º - Ponderação curricular

**3. Os avaliadores serão designados pelo Conselho Científico, nos termos da alínea g) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU., cabendo a este órgão aprovar as classificações propostas.**

*Parece-nos ser esta a solução legal.*

5. (retirar a referência ao artigo 10º, cuja supressão propusemos).

## Artigo 21º - Avaliação dos anos de 2004 a 2010.

4. Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do nº 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de **quinze** dias após comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 20º, sendo a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, a seguinte:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...

*Um prazo de cinco dias é manifestamente insuficiente.*

5. A avaliação de desempenhos de 2008, 2009 e 2010, é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 20º, pelo órgão competente de cada unidade orgânica e a pontuação é atribuída nos termos do número anterior.

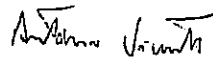
*É já legalmente impossível fazer retroagir a 1 de Janeiro de 2010 os parâmetros e critérios de avaliação do primeiro triénio de avaliação de desempenho. Pelo contrário, conforme parecer jurídico que o SNESup já enviou ao Presidente do CRUP, é possível aplicar a ponderação curricular ao ano de 2010.*

6. **Suprimir**, por manifestamente ilegal, ofendendo o direito a uma avaliação de desempenho justa.

3. Ficamos aguardando a marcação da reunião proposta.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção